CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 19 / 06 / 89
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 32/89

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.967, de 19 de junho de 1989, que "dispõe sobre a reforma e conservação dos passeios públicos do Município de Ubá, e dá outras providências".

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei mUnicipal nº 1.967, de 19 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos providenciará o cadastramento de todos os proprietários interessados, inscrevendo-os de acordo com a execução da obra, que deverá ser concluída num prazo máximo de 150(cento e cinqüenta) dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, aos 19 de junho de 1989.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Quando apresentamos na Câmara Municipal de Ubá o projeto de lei que originou a Lei Municipal nº 1.967, fixamos o prazo de conclusão das obras em 90(noventa)dias , o que foi vetado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Esse, indagado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, informou que necessitada de um prazo de 120(cento e vinte) dias, no mínimo, para tal. De posse de tal assertiva, procuramos, pessoalmente o Senhor Prefeito e indagamos qual o prazo máximo, sendo informado que 150 (cento e cinqüenta) dias seria viável.

Assim, com o intuito de adequar a Lei Municipal nº 1.967, de 19.06.89 ao contexto em que a concebemos, apresentamos o presente projeto de lei, que esperamos merecer o apoio dos nobres Pares deste Colegiado Legislativo.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 19 de junho de 1989.

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.967, de 19.06.89.

Dispõe sobre a reforma e conservação dos passeios públicos do Município de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para a reforma e conservação dos passeios públicos do Município de Ubá, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar acordo com os proprietários dos imóveis localizados no Município, visando a execução de tais serviços.

Art. 2º – O acordo de que trata o artigo 1º desta Lei será traduzido pelo fornecimento do material necessário à construção ou reforma dos passeios, pelo proprietário, para sua execução, pela Prefeitura, que fornecerá a mão-de-obra devidamente equipada.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos providenciará o cadastramento de todos os proprietários interessados, inscrevendo-os de acordo com a execução das obras.

Art. 4º – Para a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ou Especial ao Orçamento vigente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 19 de junho de 1989.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal